

“ PROJETO DE LEI Nº 030/2021 ”

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
DECRETA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.250.000,00 (Vinte e Três Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R\$ 15.893.758,40 (Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta Centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 7.356.241,60 (Sete Milhões, Trezentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Hum Reais e Sessenta Centavos).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 26.742.200,00
Receita Tributária	R\$ 2.360.240,00
Receita de Contribuições	R\$ 250.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.235,00
Receita de Serviços	R\$ 72.804,37
Transferências Correntes	R\$ 23.995.610,63

Outras Receitas Correntes	R\$	56.310,00
Receita de Capital	R\$	12.000,00
Alienação de Bens	R\$	12.000,00
Subtotal		R\$ 26.754.200,00
Dedução de Receitas – FUNDEB		(R\$ 3.504.500,00)
RECEITA TOTAL.....		R\$ 23.250.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$	930.000,00
03 – Essencial a Justiça	R\$	312.900,00
04 – Administração	R\$	4.999.460,00
08 – Assistência Social	R\$	1.559.136,60
10 – Saúde	R\$	5.797.105,00
12 – Educação	R\$	6.406.078,40
13 – Cultura	R\$	140.900,00
15 – Urbanismo	R\$	1.225.880,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	344.400,00
20 – Agricultura	R\$	640.000,00
26 – Transporte	R\$	288.340,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	455.800,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	150.000,00

TOTAL..... R\$ 23.250.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R\$	930.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R\$	1.313.510,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R\$	312.900,00
02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R\$	2.516.420,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R\$	873.100,00
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R\$	49.130,00
02 07 – Dirigente Municipal de Educação	R\$	6.406.078,40
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$	596.700,00
02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde	R\$	5.797.105,00
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R\$	1.559.136,60
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária	R\$	984.400,00

02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
E Serviços Urbanos	R\$ 1.761.520,00
90 00 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 23.250.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.837.932,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 41.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 9.477.898,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$ 405.170,00
5 – Amortização da Dívida	R\$ 338.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
-----------------------------	----------------

TOTAL R\$ 23.250.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos,

cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesa classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - O Poder Executivo está enviando, junto a esta Lei, ao Poder Legislativo, os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2022 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022.

ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Lupércio, 09 de Dezembro de 2021.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal